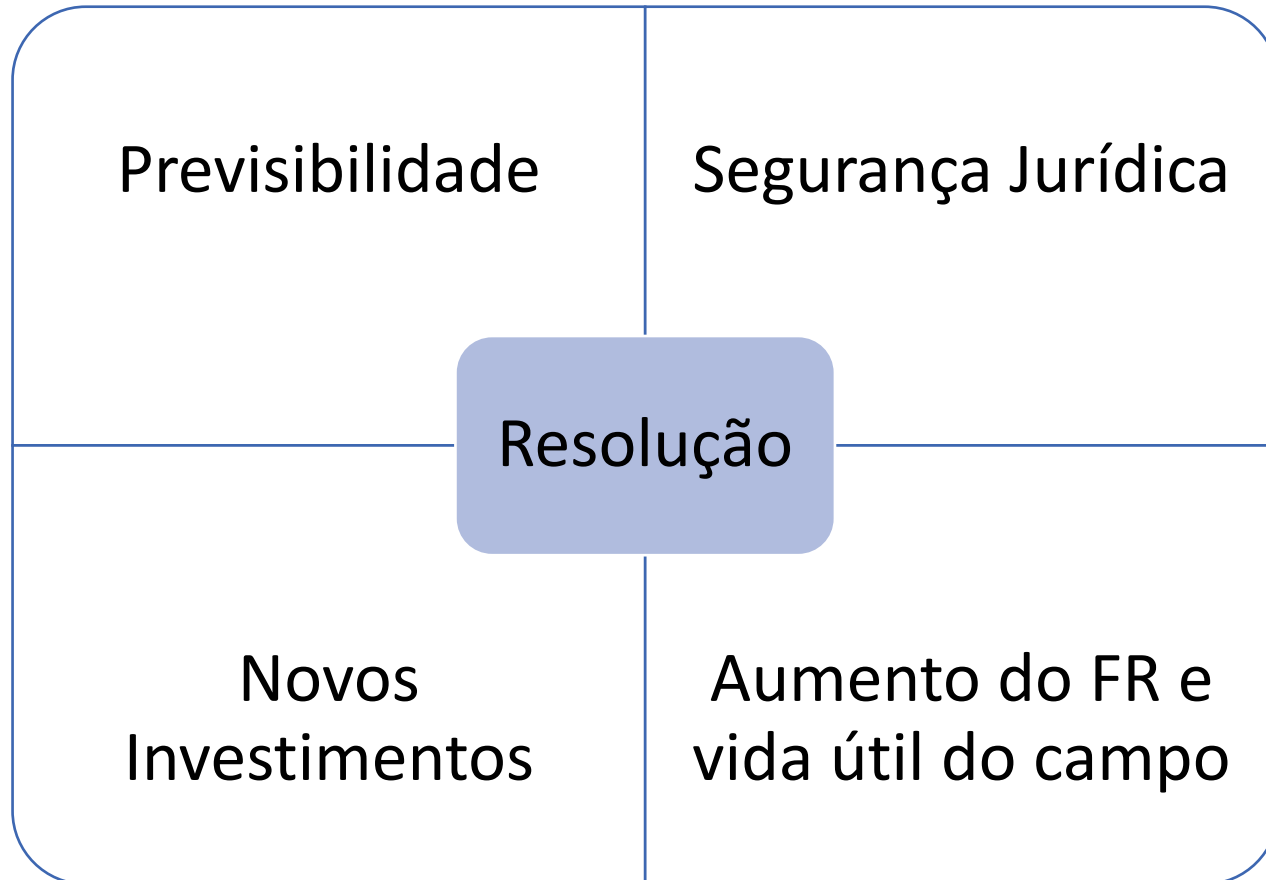


Resolução Garantias de Descomissionamento

Outubro 2021

Premissas



Reflexão: O que foi priorizado.

I- Novos investimentos para o aumento da vida útil do campo e postergação do abandono?

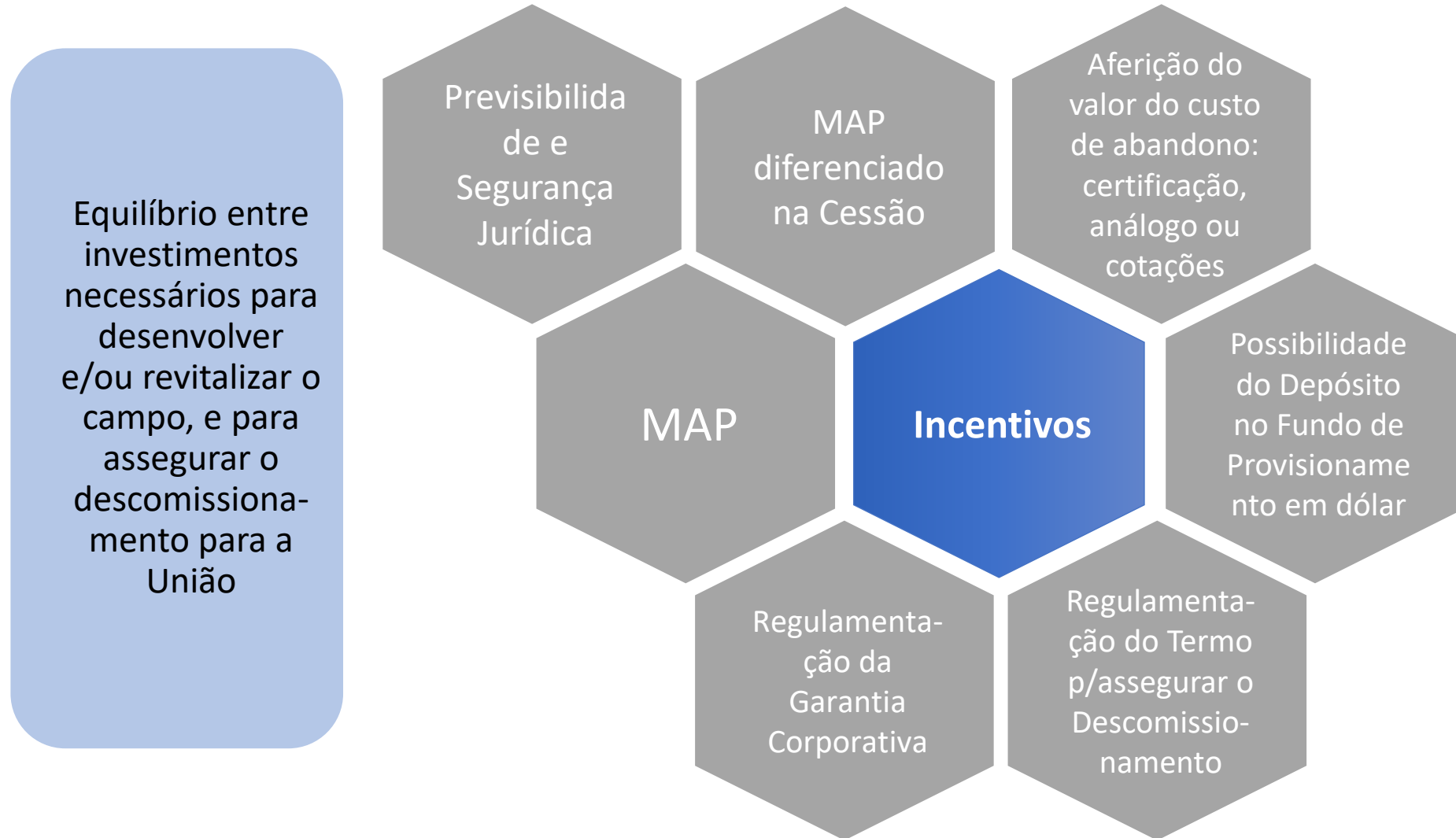
OU

II- Garantias / Gastos para a realização do abandono no início do projeto?

Equilíbrio



Principais Incentivos da Resolução



Resumo Principais Incentivos Incluídos

MAP

- Com o Modelo de Aporte Progressivo, o valor a ser garantido anualmente é dividido ao longo da vida do campo em função da produção acumulada, reservas provadas e tempo do contrato ou para término da produção. **No início da vida do campo, quando são feitos os maiores investimentos e a produção acumulada é menor, o valor aportado em garantias é menor.** Até dois anos antes do término do contrato ou produção, no entanto, 100% do valor do descomissionamento deve estar garantido.

MAP diferenciado na Cessão

- Como incentivo adicional, em cessões de direito no qual o cessionário realizará novos investimentos (PD de prorrogação contratual), o MAP será calculado descontando-se a produção acumulada anterior. Resultado: menor valor a ser garantido nos primeiros aportes após a cessão.

Termo para Assegurar Obrigações de Descomissionamento

- A ANP pode admitir que a própria contratada assegure o cumprimento das obrigações de descomissionamento considerando seu baixo risco de inadimplemento, mediante assinatura de termo **que facilita a execução no caso de inadimplemento, mas não onera o contratado.** Intitulado pelo mercado como “auto garantia” ou “auto seguro”. Não houve necessidade de alteração na Lei do Petróleo para sua instituição.

Resumo Principais Incentivos Incluídos

Garantia Corporativa

- Garantia Corporativa regulamentada na minuta de resolução. O contrato da R16, por exemplo, previa: seguro garantia; carta de crédito; fundo de provisionamento financeiro; ou outras formas de garantias, a critério da ANP.
- Pode equivaler a até 30% do Patrimônio Líquido da Garantidora, dependendo da sua classificação de risco. O limite estudado anterior a consulta era 10%. O limite proposto na consulta era de 25%

Fundo de Provisionamento em dólar

- Conforme tratativas com o Banco Central, a minuta de resolução prevê a possibilidade do fundo de provisionamento ser constituído em dólar americano.

Aferição do valor

- O valor do descomissionamento poderá ser aferido por: certificação, análogo ou cotação. A contratada poderá apresentar atestado do valor emitido por certificadora, apresentar e comprovar os custos de execução de atividades para casos análogos ou três cotações de empresas executoras.

Até junho de 2023 para adequações

- Prazo de 1 ano e 8 meses após a vigência da resolução para as empresas se adequarem e apresentarem as garantias ou termo. Prazo suficiente para Contratados, Instituições Financeiras e á ANP se adequarem. **Se ajusta com o prazo de atualização anual da garantia.**

Outras Modalidades

- Outras modalidades podem ser analisadas desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada

Composição de Garantias

- A minuta de resolução proposta é flexível e permite a composição do valor a ser garantido por diversas modalidades e instrumentos. Ex: um mesmo campo pode ser garantido por carta de credito, fundo de provisionamento, garantia corporativa e etc.

Modelo de Aporte Progressivo (MAP)

$$R_t = P + R_{1p}$$

R_t = Reserva provada original do campo

P = Produção acumulada

R_{1p} = Reserva provada (1P)

$$V_g = \frac{P}{R_t} * C_e$$

V_g = Valor a ser garantido anualmente

P = Produção acumulada

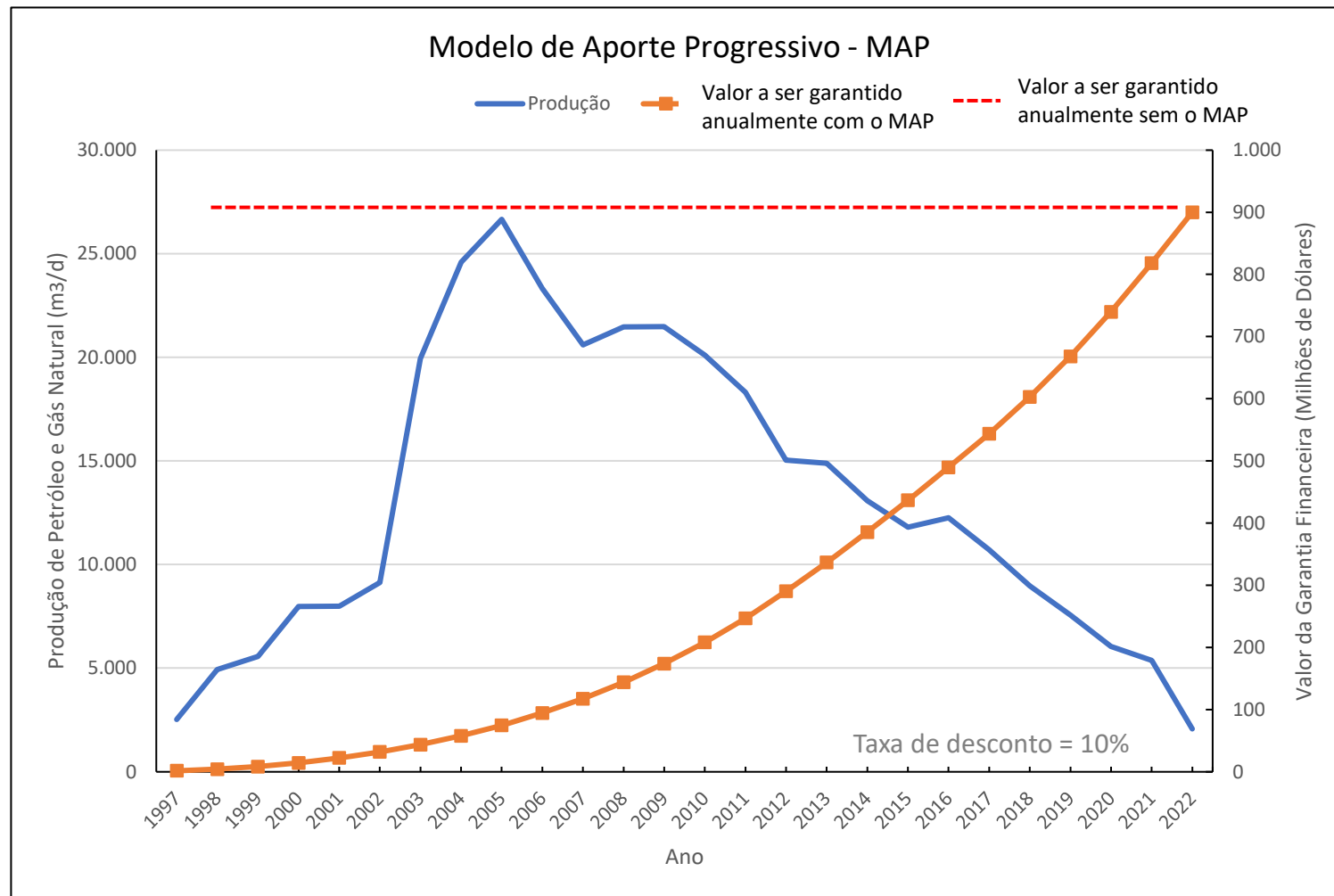
C_e = Valor total a ser garantido

$$V_{gd} = \frac{V_g}{(1 + T_d)^{T_{tc}-2}}$$

V_{gd} = Valor a ser garantido anualmente descontado

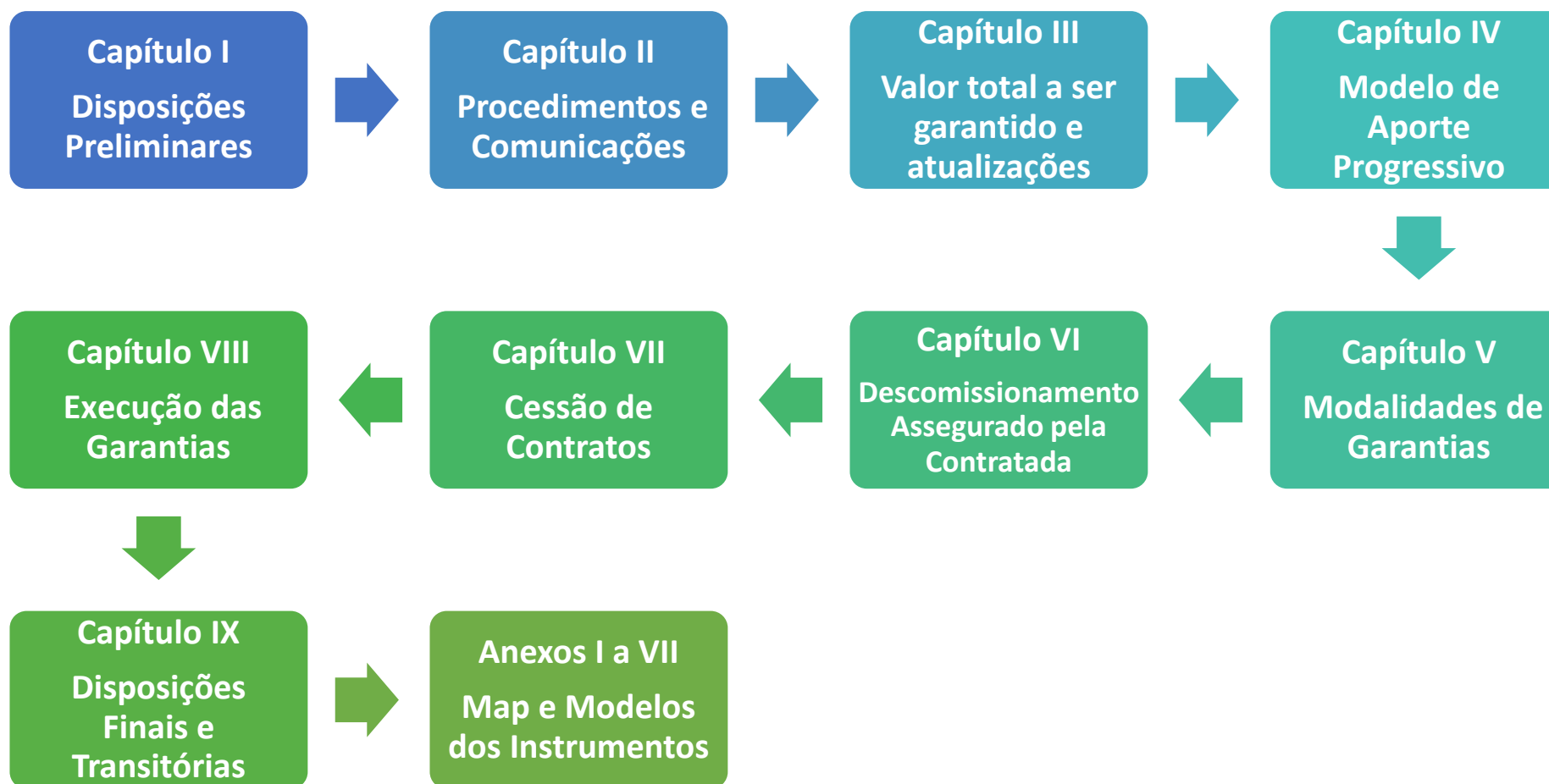
T_d = Taxa de desconto

T_{tc} = **Término do contrato ou o término da produção, o que ocorrer primeiro**



Estrutura da Minuta de Resolução

Objetivo: Regular os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de campos de produção de petróleo e gás natural



Minuta de Resolução - Modalidades de Garantias e Instrumentos que Asseguram o Descomissionamento

PEM
PTI

Regulamentado nos Editais

CAUÇÃO EM DINHEIRO

PENHOR DE ÓLEO

CARTA DE CRÉDITO

SEGURO GARANTIA

Grande pleito do mercado acatado: A ANP pode admitir que a própria contratada assegure o cumprimento das obrigações de descomissionamento considerando seu baixo risco de inadimplimento, mediante assinatura de termo ✓

Minuta de Resolução

Descomis-
sionamento

FUNDO DE PROVISIONAMENTO

PENHOR DE ÓLEO

CARTA DE CRÉDITO

SEGURO GARANTIA

GARANTIA CORPORATIVA

+

TERMO PARA ASSEGURAR OBRIGAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO

Modalidades de Garantias

Seguro
Garantia
Anexo III

- 1 - Seguradoras autorizadas pela Susep.
- 2 – Nota de Classificação de Risco A- da Standard&Poors, na escala nacional Brasil.
- 3 - As apólices deverão conter número do contrato de resseguro ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Carta de Crédito
Anexo II

- 1 - Instituições Financeiras Nacionais:
 - ❖ autorizadas a operar no país;
 - ❖ nota de classificação de Risco A- da Standard&Poors, na escala nacional Brasil.
 - 2 – Intuições Financeiras Internacionais:
 - ❖ comprovação da existência de afiliadas no Brasil;
 - ❖ nota de classificação de Risco AA- da Standard&Poors, na escala global;
- ** serão aceitas notas de classificação de outras agências de classificação na forma da resolução.

- 1 - Cobertura de, no mínimo, trinta meses, ou até o término do contrato.



Modalidades de Garantias

Penhor de
Petróleo e Gás

Anexo IV

- 1 - Admite-se o penhor do petróleo e o gás natural produzidos em campos no território nacional onde:
 - I - a extração do **primeiro óleo** tenha ocorrido há pelo menos **dois anos**;
 - II - a produção se mantenha há pelo menos dois anos;
 - III - as reservas provadas desenvolvidas suportem a curva de produção comprometida;
 - IV - o petróleo e o gás natural produzidos estejam disponíveis para o penhor pelo prazo da garantia.
 - V - O campo cuja produção será empenhada deve possuir previsão de produção e prazo contratual superior a um ano do final da vigência do penhor.
- 2 - Validade de cobertura de, no mínimo, trinta meses, ou até o término do contrato.
- 3 - Vedado o penhor para garantir o valor relativo ao descomissionamento do próprio campo.
- 4 – Vedado penhor para garantir o valor do descomissionamento de campo cuja produção esteja empenhada
- 5 - Contrato de penhor assinado pelas partes e registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde estiverem localizados os campos cuja produção será objeto do penhor.
- 6- O limite máximo de empenho aceito pela ANP, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% da produção anual total.



Modalidades de Garantias

Fundo de Provisionamento Anexo VII

- 1 - Depósitos em instituição bancária autorizada à operar no país e que possua classificação de risco atestada por agência com mais de 1.000 (mil) certificações, com nota de longo prazo na escala nacional Brasil brAAA.
- 2 - Provisionamento poderá ser realizado em moeda nacional ou em dólar americano (*a depender da expedição de regulamentação do Banco Central*).
- 3 – O valor depositado no fundo será gravado de cessão fiduciária.
- 3 – Política de investimentos em fundos classificados de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como “renda fixa” ou “cambiais”.
- 4 - Saque ou movimentação, total ou parcial, após anuência da ANP, poderão ser realizados se comprovada, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - I - execução total ou parcial das atividades de descomissionamento;
 - II - revisão dos valores do custo das atividades;
 - III - apresentação de outra modalidade de garantia em substituição ao valor a ser sacado do fundo de provisionamento;
 - IV - transferência integral ou parcial para outra instituição bancária; ou
 - V – transferência para conta de titularidade do cessionário.

** serão aceitas notas de classificação de outras agências de classificação na forma da resolução.



Modalidades de Garantias

Garantia Corporativa Anexo V

- 1 - Será admitida garantia corporativa desde que a garantidora integre o mesmo grupo societário da garantida **ou tenha sido titular e cedido o respectivo campo ou polo;**
- 2- A garantidora terá que apresentar nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de mil certificações na seguinte faixa:
 - a) para Empresas Nacionais: a nota de longo prazo na escala nacional Brasil na faixa triplo A até duplo A- da Standard & Poors, na seguinte escala:
 - a) 10 % do PL da garantidora, com nota AA- da S&P /escala nacional Brasil;
 - b) 17% do PL da garantidora, com nota AA da S&P/ escala nacional Brasil;
 - c) 24% do PL da garantidora, com nota AA+ da S&P/ escala nacional Brasil; ou
 - d) 30% do PL da garantidora, com nota AAA da S&P/ escala nacional Brasil
 - b) para Empresas Estrangeiras: a nota de longo prazo na escala global na faixa de triplo A até A- da Standard & Poors, na seguinte escala:
 - a) 10 % do PL da garantidora, com notas A- até A da S&P /escala global;
 - b) 17% do PL da garantidora, com notas A+ até AA- da S&P /escala global;
 - c) 24% do PL da garantidora, com notas AA a AA+ da S&P /escala global;ou
 - d) 30% do PL da garantidora, com nota AAA da S&P /escala global
- 4 - Terá natureza jurídica de fiança, e só será aceita pela ANP caso a garantidora renuncie expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

** serão aceitas notas de classificação de outras agências de classificação na forma da resolução.



Descomissionamento Assegurado pela Contratada

1- A contratada pode assegurar o cumprimento das obrigações de descomissionamento com base em sua própria capacidade financeira apresentando Título Executivo Extrajudicial (TEE), na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil.

2 - Limite máximo a ser garantido não pode exceder:

- a) 10 % do PL da contratada, com nota AA- da S&P /escala nacional Brasil;
- b) 17% do PL da contratada, com nota AA da S&P/ escala nacional Brasil;
- c) 24% do PL da contratada, com nota AA+ da S&P/ escala nacional Brasil; ou
- d) 30% do PL da contratada, com nota AAA da S&P/ escala nacional Brasil

3 - As reservas 2P do campo ou polo devem possuir valor estimado igual ou superior ao custo total do descomissionamento.

4 - Caso as reservas 2P possuam valor estimado inferior, a contratada deverá complementar o valor excedente às reservas com outras modalidades de garantias ou apresentar termo com o custo total do descomissionamento.

8 - O TEE será materializado por documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas.



Dos Procedimentos e Comunicações

1 - A contratada deverá apresentar as garantias financeiras em até **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de **início da produção do campo**.

2 - O valor a ser garantido anualmente deverá ser atualizado por meio do MAP:

O contratado terá até **30 de março** obter o **valor da garantia** que será aportada naquele ano, através do **cálculo do MAP**.

Tendo ciência deste valor, a empresa pode negociar com bancos, seguradoras e demais garantidores as garantias que serão aportadas para completar o valor anual a ser garantido, devendo entregar a garantia formalizada com o valor atualizado na data de **30 de junho do mesmo ano**.

3 – Caso o valor apurado pelo MAP seja diferente do valor da garantia apresentada à ANP o operador poderá/**deverá até 30 de junho** de cada ano:

- ❖ Aportar nova garantia ou atualizar a garantia vigente → caso o valor apurado tenha sido maior
- ❖ Solicitar a redução do valor da garantia → caso o valor apurado tenha sido menor

4 – A contratada poderá solicitar a redução do valor da garantia **a qualquer momento**, desde que o valor a ser reduzido seja igual ou superior a **20% do valor a ser garantido anualmente**:

5- A ANP deverá se manifestar em até sessenta dias sobre o pleito de redução do valor da garantia a partir da aprovação do relatório de descomissionamento de instalações (RDI) parcial ou da aprovação do abandono permanente em caso de poço.

6 - As contratadas deverão manter válidos, durante toda a vigência do contrato, a garantia financeira e/ou o termo para assegurar o descomissionamento. Garantias deverão ser renovadas cento e oitenta dias antes de seu vencimento.



Disposições Transitórias

1 - Para contratos vigentes na data de publicação da Resolução, desde que não se encontrem com processo de cessão em trâmite na ANP, as contratadas terão até 30 de junho de 2023, para:

I - atendimento da Resolução; e

II - implementação das adequações necessárias às garantias já apresentadas.

2 - Para contratos que se encontrem com processo de cessão em trâmite na ANP, na data de publicação da Resolução, ou que venham a ser iniciados até 30 de junho de 2023, as cessionárias e as contratadas que permanecerem com participação no contrato deverão apresentar as garantias ou o termo, objeto desta Resolução, em conformidade com os modelos em anexo, já constituídos, antes da assinatura dos respectivos termos aditivos de cessão.

§1º. As garantias apresentas à ANP em virtude do processo de cessão não precisarão atender, até 30 de junho de 2023, os requisitos de:

- a) certificação/análogo/cotação;
- b) rating*(período de transição apenas para garantia corporativa);
- c) legal opinion (período de transição apenas para garantia corporativa) .

*Caso não seja apresentado rating, nesse período, a garantia corporativa será limitada à 10% do PL.

